



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0052/2014 – SEED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que celebram entre si o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED e o (a) Sr. IRANDIR MIRANDA DE SOUZA, para os fins nele declarados.
Processo nº 2014/815.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o ESTADO DO AMAPÁ, entidade de Direito Público Interno, CNPJ: 00.394.577/0001-25, que conforme outorga normativa do Exmo. Sr. Governador, neste ato de faz representar através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, com sede nesta capital, sito à Av. FAB, s/n, representada conforme Decreto nº 2086/2013, por sua Secretária de Estado da Educação, Sra. ELDA GOMES DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 3506 – Santa Rita – Macapá/AP, CEP: 68.901-283, portador do CPF 209.833.012-04 e RG 047264 – SSP/AP, denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. IRANDIR MIRANDA DE SOUZA, residente e domiciliado na Vila Velha do Cassiporé – margem esquerda do rio Cassiporé - Oiapoque/AP, portador do CPF: 706.221.752-20 e RG: 232500 – 2ª via- AP, denominado de LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 (artigo 25 § 1º e artigo 37, caput e inciso XXI);
Constituição do Estado do Amapá (artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII);
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores;
Lei nº 949/25, artigo 59;
Decreto Estadual nº 2832/2012;
Parecer PGE/AP nº 0617/2014/PAA/PGE;
Dispensa nº 008/2014 – CAD/SEED;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a locação de um imóvel, para funcionar como ALOJAMENTO DE PROFESSORES DO SISTEMA MODULAR DA ESCOLA ESTADUAL VILA VELHA DO CASSIPORÉ, localizado na cidade, Vila Velha do Cassiporé, margem esquerda do Rio Cassiporé - Oiapoque/AP, com área privativa de 84,00 m², e trata-se de um prédio residencial de 02 (dois) pavimentos com estrutura em alvenaria no pavimento Térreo e madeira no pavimento superior, adaptado para funcionar como alojamento de professores, sendo a área térrea



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

composta de 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro e 01 (um) dormitório, o pavimento superior composto por de hall, 03 (três) dormitórios, esquadria madeira, piso em madeira corrida e lajota, sem forro e paredes com pintura de aspecto recente, cobertura com telhas onduladas (4 mm), conforme descrito no laudo de avaliação da COREF/SEED, que passa a ser parte integrante deste, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO para o exercício financeiro de 2014 totalizam o montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o exercício de 2014 e correrão à conta da Fonte: 102 (SE) – Programa: Universalização e Qualidade do Ensino Fundamental Ação: Manutenção e Implementação das atividades do Ensino Fundamental e suas Modalidades (Especial, Indígena, Quilombola, Afrodescendente, etc) - Código: 12.361.0200.2297, Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. De acordo com a nota de empenho 2014NE03197 emitida em 15/07/2014.

4.1 - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso em anexo,

5.1 - Os pagamentos serão processados mediante apresentação de recibos e/ou faturas correspondentes e documento que certifique a execução da atividade feitos através de depósito na conta corrente do CONTRATADO de nº 9.538-9 - Agência: 2364-7 Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: A LOCATÁRIA usará o imóvel para fins educacionais, não podendo em hipótese alguma, utiliza-lo para depósito de inflamáveis e/ou explosivos, bar, restaurante ou quaisquer outros fins ilícitos.

6.1 - **DA SUBLOCAÇÃO:** A LOCATÁRIA não poderá locar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem que haja consentimento expresso do LOCADOR.

6.2 - **DA ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** A LOCATÁRIA não poderá alterar a estrutura do imóvel, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo de que qualquer benfeitoria introduzida, necessária ou não, passará a pertencer ao mesmo sem que a locatária assista direito à indenização ou retenção, ficando certo que tais benfeitorias não poderão alterar a estrutura do imóvel.

111



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.3 – DO CUSTEIO DAS DESPESAS: Correrão à conta da LOCATÁRIA as despesas de água e luz, bem como o funcionamento do imóvel. E por conta do LOCADOR, o pagamento referente ao IPTU do imóvel.

6.4 – DAS CHAVES É facultada ao LOCATÁRIO a troca do segredo das fechaduras independente de comunicado e/ou autorização do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE NO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL: O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do INPC Geral ou IGP-M, observando o índice que for mais vantajoso para a administração, a cada 12 (doze) meses, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste

7.1 - No caso de vir a ser extinto o índice escolhido pelas partes, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais houver aproximado, sem excedê-lo.

7.2: Em caso de ampliação ou outras alterações no imóvel, ocasionando aumento do valor contratado, será necessária aprovação do Laudo de Avaliação do imóvel emitido pela REDE FÍSICA/SEED.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO NO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel mediante aprovação do Laudo de Avaliação do imóvel emitido pela REDE FÍSICA/SEED, após 03 (três) anos de vigência do CONTRATO inicial, poderá solicitar revisão do valor a fim de ajustá-lo ao preço de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL: Em caso de desapropriação do imóvel, objeto do presente CONTRATO, a LOCATÁRIA fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: A LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel em perfeitas condições de habitação, da mesma forma como lhe foi entregue, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, através de PORTARIA publicada no DOE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

HA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.1 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor alocado para atender o objetivo deste **CONTRATO**, conforme especificação contida no Cronograma de Desembolso em anexo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços definidos na Cláusula Segunda.
- c) O LOCATÁRIO deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo;
- d) Realizar a Imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

II – DO CONTRATADO:

- a) Fornecer todos os elementos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização do presente **CONTRATO**;
- b) Entregar o imóvel nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto;
- c) O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação e/solicitação de desocupação do imóvel, devolvendo as chaves ao LOCADOR;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E MODIFICAÇÃO: O presente **CONTRATO** poderá ser modificado unilateralmente, através de TERMO ADITIVO, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente **CONTRATO** será rescindido, unilateralmente, independente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor maior;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

14.1 – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO:

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- e) Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
- f) De pleno direito, pelo descumprimento ou transgressão das Cláusulas e condições contidas neste instrumento, assumindo o ônus à parte que der causa.

14.2 - O LOCADOR, caso não queira renovar o presente contrato, deverá se manifestar no prazo de **90 (noventa) dias**, antes do término do **CONTRATO**.

14.3 - Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREFERÊNCIA DE VENDA: O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

15.1 - Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de **30 (trinta) dias**, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.2 - Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, este deverá permitir que interessados na compra, façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO e LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

16.1 - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente **CONTRATO** fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, como competente para todas as ações e fatos judiciais, com a exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as partes este **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias.

Macapá/AP, 06 de agosto de 2014.


M ELDA GOMES ARAÚJO
Secretária de Estado da Educação
Locatária
em representação


IRANDIR MIRANDA DE SOUZA
Proprietário do Imóvel
Locador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO referente ao CONTRATO Nº 0052/2014 – SEED, entre o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e o Sr. IRANDIR MIRANDA DE SOUZA, objetivando a locação de um imóvel para funcionar o ALOJAMENTO DE PROFESSORES DO SISTEMA MODULAR DA ESCOLA ESTADUAL VILA VELHA DO CASSIPORÉ, localizado na Vila Velha do Cassiporé - Oiapoque/AP, com área privativa de 84,00 m².

O presente PLANO DE APLICAÇÃO está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
102 (SE)	12.361.0200.2297	3390.36	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	2.700,00
TOTAL GERAL				2.700,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014								540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	2.700,00
TOTAL GERAL													2.700,00

Macapá/AP, 06 de agosto de 2014.

Elida Gomes Araújo
ELIDA GOMES ARAÚJO
Secretária de Estado da Educação
Locatária

Irândir Miranda de Souza
IRANDIR MIRANDA DE SOUZA
Locador

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
15 de Agosto de 2014 - Sexta-feira
Circulação: 15.08.2014 às 17:30h
Tiragem: 450 exemplares com 20 páginas
Nº 5776

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5064 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.338, de 16 de abril de 1947,

RESOLVE:

Exonerar o Cel. BM Marcela Magno Bizzi Corrêa (in cargo em comissão de Comandante-Geral, Código CDS-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá)

Macapá, 15 de agosto de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5065 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.338, de 16 de abril de 1947,

RESOLVE:

Nomear o Cel. QOC BM Resvaldo da Silva Lomardo para exercer o cargo em comissão de Comandante-Geral, Código CDS-5, do Corpo de

Bombeiros Militar do Estado do Amapá

Macapá, 15 de agosto de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5066 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.338, de 16 de abril de 1947,

RESOLVE:

Exonerar Ivonete Costa Amonajás (in cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FSS-4, do Laboratório Central de Saúde Pública)

Macapá, 15 de agosto de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5067 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 1.338, de 16 de abril de 1947, de acordo com os Decretos nºs 3057, de 09/06/11 e 3229, de 21/01/14,

PORTARIA
(P.N.º 101/2014-SEMA/AF)

Tianguá

Art. 2º - De-se Ciência, Compre-se e Publicar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5204, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 032/2014-CE/SEMA de 14 de julho de 2014.

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 20 de julho de 2014.

GRAYTON LAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/2011

PORTARIA
(P.N.º 105/2014-SEMA/AF)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5204, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 032/2014-CE/SEMA de 14 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento dos servidores: ROSANGELA PARIZ BITENCOURT, Chefe de Gabinete; ROMULO CESAR DA TRINDADE PIRES DA COSTA, Chefe de Flota; ROMULO FREIRE RODRIGUES, Chefe de Unidade; e sustentação, de Macapá-AP ao município de Mazagão Velho no dia de 22.07.2014, em viagem acompanhada por uma equipe de trabalho nas ações de SEMA de Educação Ambiental durante os festejos de São Tiago no distrito de Mazagão Velho. Honeclay também o deslocamento do servidor ARLINDO PEREIRA DE SOUZA, Motorista do Gabinete, que conduzirá o veículo de transporte ao município citado.

Art. 2º - De-se Ciência, Compre-se e Publicar.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de agosto de 2014.

GRAYTON LAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/2011

Educação

Elda Gomes Araújo

PORTARIA Nº 0381/2014 - GAB/SEED

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DEC. Nº 1.885/2013 - GAB/SEED, de 08 de Abril de 2014, pelas Leis nºs. 1.230, de 29 de maio de 2008 e 0066, 03 de maio de 1993 e, tendo em vista o contido no P.A. Nº 2011/86505 - SEED e na Requisição do Ministério Público Estadual, via Ofício nº 234/2014 - PRODEMAP, de 13 de maio de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito. Portaria nº 194/2014-GAB/SEED, de 08 de maio de 2014.

Art. 2º - DETERMINAR, com fulcro nos arts. 159, 160 e 163, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar responsabilidade de agentes públicos, suposto autores de condutas improprias notificadas no PARECER Nº 1584/2013 - PAA/PGE, referentes ao P.A. Nº 2011/86505 - SEED, que trata de Celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Estado do Amapá, através da Secretaria de

Estado da Educação, e a Associação de Escola Família Agroecológica do Macapá - AEFAM.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores ODINETE CRISTINA ALMEIDA ALVES - Professora Classe C, Matrícula nº. 399302; MARGOS ROBERTO DOS SANTOS SOUZA - Assistente Administrativo, Matrícula nº. 832218 e NILSON SOUZA DA GINHA - Assistente Administrativo, Matrícula nº. 815587, para, em a presença do primeiro, comporem a referida Comissão de Sindicância.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros nomeados ficarão a disposição exclusiva da Comissão de Sindicância até as conclusões dos trabalhos e que poderão reportar-se a qualquer setor, departamento ou repartição da Secretaria de Estado da Educação em diligências quando necessitarem à instrução do relatório, bem como colher qualquer depoimento e demais providências que entender pertinentes.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação desta Portaria, nos termos do art. 168, Caput, da Lei nº. 0066, 03 de maio de 1993, admitida prorrogação por igual período.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

De-se ciência publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Elda Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 1895/2013-CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2014 - SEED/AF

PARTES: GENAF e o Sr. IRANDIR MIRANDA DE SOUZA.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel para funcionar como alojamento de professores do sistema modular da E. E. Vila Velha do Casapó, localizada na cidade Vila Velha do Casapó, no Município de Oiapoque/AP.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato para o exercício de 2014 totalizam o montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e correrão à conta da Fonte: 102(SE) - Programa: Universalização e Qualidade do Ensino Fundamental - Ação: Manutenção e Implementação das Atividades do Ensino Fundamental e suas modalidades (Especial, Indígena, Quilombola, Afrodescendente, etc.) - Código: 12.361.0200.2297, Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, de acordo com Nota de Empenho nº 2014NE03197, emitida em 15.07.2014.

ASSINATURA: 08/08/2014.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, e Sr. ELDA GOMES ARAUJO e o Sr. IRANDIR MIRANDA DE SOUZA.

Elda Gomes Araújo
Secretária de Estado da Educação

Autarquia Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 29 de julho de 2014.

GRAYTON LAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/2011

PORTARIA
(P.N.º 104/2014-SEMA/AF)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5204, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 001/2014-CE/SEMA de 22 de julho 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor, TAMIARA THAIS MACHADO TAVORA, de Macapá-AP ao Distrito de Mazagão Velho no dia de 22.07.2014, em viagem participando da cobertura jornalística das ações de Educação Ambiental nos festejos de São